



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DELEGADA Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2003.

Alterado pela Lei nº 6.641, de 13 de dezembro de 2005.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA
SECRETARIA COORDENADORA DE INFRA-
ESTRUTURA – SEINFRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que, no uso da delegação conferida pela Assembleia Legislativa, nos termos da Resolução nº 432, de 06 de março de 2003, decreto a seguinte Lei Delegada:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura – SEINFRA, é órgão da administração direta, tendo por finalidade o planejamento, a coordenação, o controle e a execução das políticas estaduais de engenharia, abastecimento d'água, esgotamento sanitário, energia convencional e não convencional, estradas de rodagem estaduais e alimentadoras de produção, desenvolvimento urbano e habitacional, recuperação de áreas degradadas e infraestrutura urbana e portuária, bem como a integração, a articulação e a compatibilização da atuação das entidades que integram a Célula.

Art. 2º A Direção Superior da Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura – SEINFRA, será exercida por um Secretário de Estado, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário de Infra-Estrutura:

I - auxiliar o Governador do Estado nos assuntos relacionados com as atribuições da Célula de Infra-Estrutura;

II - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes a sua gestão;

III – coordenar e supervisionar sua respectiva Célula;

IV – articular e integrar a atuação dos órgãos e entidades que integram a Célula de Infra-Estrutura;

V – orientar a formulação de políticas e diretrizes a serem observadas e executadas pelos órgãos e entidades integrantes da Célula;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI - adotar e fazer observar as práticas administrativas, os padrões operacionais, os fluxos organizacionais e as tecnologias gerenciais previstos no Modelo de Gestão Celular, seus desenhos, normas e métodos de trabalho;

VII - movimentar créditos orçamentários e ordenar despesas da Secretaria Coordenadora e do órgão especial;

VIII - presidir o Conselho Gestor dos Fundos relacionados com as competências, funções, finalidades e objetos dos órgãos e entidades vinculadas componentes de sua Célula;

IX - baixar portarias e outros atos administrativos compatíveis com as atribuições da Secretaria;

X - aplicar penas disciplinares de sua alçada.

XI - delegar, no âmbito de sua competência, atribuições previstas no presente artigo, por ato expresso e formal, aos seus subordinados, sempre que necessário; e

XII – desempenhar outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da Secretaria, a serem definidas no Regimento Interno.

Art. 3º A Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura terá um cargo de Secretário Adjunto, provido, em comissão, cujas atribuições são as definidas no art. 9º desta Lei.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 4º A estrutura básica da Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura – SEINFRA, é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Órgão Colegiado:

a) Conselho de Trabalho Permanente;

II - Órgão de Direção Superior:

a) Gabinete do Secretário, integrado por:

1. Secretário Adjunto;

2. Chefia de Gabinete;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

3. Diretoria Especial de Formulação de Políticas;
4. Assessoria de Gestão Celular;
5. Divisão de Secretaria e Apoio;
6. Assessoria Técnica;
7. Assessoria de Planejamento e Orçamento;
8. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação;
9. Assessoria de Comunicação;

III - Órgão de Apoio Administrativo:

a) Departamento de Administração e Finanças, integrado por:

1. Divisão de Recursos Humanos;
2. Divisão de Controle e Finanças;
3. Divisão de Serviços Gerais;

IV - Órgão de Execução, integrado por:

- a) Diretoria de Energia;
- b) Diretoria de Obras, Contratos e Convênios;

V - Órgão Especial:

- a) Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo – AGAHU.

§ 1º A Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo – AGAHU, órgão especial, criado pela Lei nº 6.266, de 20 de setembro de 2001, permanecerá com as mesmas competências, estrutura e cargos criados por referida Lei.

§ 2º São vinculados à Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura-SEINFRA, para fins de controle finalístico, as seguintes entidades da administração indireta:

- I - a autarquia Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Alagoas - DER/AL;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

II - a sociedade de economia mista Companhia de Abastecimento D'água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL;

III - a sociedade de economia mista Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas S/A - SERVEAL.

§ 3º A vinculação referida no § 2º objetiva assegurar, essencialmente:

I - a realização dos objetivos fixados nos atos de constituição das entidades;

II - a harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação de cada entidade;

III - a eficiência administrativa; e

IV - a autonomia administrativa, operacional e financeira das entidades.

§ 4º A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

I - participação do Secretário nos conselhos superiores, quando for o caso;

II - recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Secretário acompanhar as atividades das entidades; e

III - intervenção, por motivo de interesse público.

§ 5º O Secretário de Infra-Estrutura é responsável, perante o Governador do Estado, pela supervisão da Companhia de Abastecimento D'água e Saneamento do Estado de Alagoas - CASAL e da SERVEAL - Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas S/A, exercida mediante orientação e controle finalístico, observado, no que couber, o disposto nas Leis nºs 3.429, de 09 de junho de 1975, e 3.812, de 19 de dezembro de 1977.

Art. 5º O órgão colegiado de que trata o inciso I do artigo anterior tem caráter deliberativo, conforme dispuser seu regimento, e é vinculado diretamente ao Secretário de Infra-Estrutura.

Art. 6º A Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura - SEINFRA, será dotada de um programa estruturante e dois projetos estratégicos, para a composição da rede matricial de planejamento, gestão e execução dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único. O programa e os projetos, de caráter transitório, constituem elementos de estrutura, em função da especificidade ou da urgência, conforme o planejamento da Secretaria, nos limites estabelecidos no Anexo Único desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Órgão Colegiado

Art. 7º Compete ao Conselho de Trabalho Permanente formular a política integrada de habitação, saneamento básico e infra-estrutura de que trata o convênio firmado entre a União, por meio do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Caixa Econômica Federal e o Estado de Alagoas.

Seção II
Do Gabinete do Secretário

Art. 8º Ao Gabinete do Secretário, órgão de direção superior da Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura - SEINFRA, compete assistir o titular da Pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

Subseção I
Do Secretário Adjunto

Art. 9º Compete ao Secretário Adjunto auxiliar direta e imediatamente o titular da Pasta no desempenho de suas atribuições, cumprindo substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e desempenhar outras atribuições, mediante expressa delegação ou designação do Governador do Estado.

Subseção II
Da Chefia de Gabinete

Art. 10. À Chefia de Gabinete são atribuídas a gerência, a execução e a coordenação dos serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento aos Secretários Coordenador e Adjunto, em assuntos de suas alçadas, e cuidar do expediente oficial da Secretaria.

Parágrafo único. As atribuições previstas no art. 9º, da Lei Delegada nº 12, de 2003, serão absorvidas pela Chefia de Gabinete. ([Redação acrescentada pela Lei nº 6.641, de 13.12.2005](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção III
Da Diretoria Especial de Formulação de Políticas

Art. 11. À Diretoria Especial de Formulação de Políticas compete formular as políticas e diretrizes a serem observadas e executadas pelos órgãos e entidades que compõem a Célula.

Subseção IV
Da Assessoria de Gestão Celular

Art. 12. À Assessoria de Gestão Celular cabe a facilitação e memorização de reuniões e monitoramento de decisões celulares e intercelulares.

Subseção V
Da Divisão de Secretaria e Apoio

Art. 13. À Divisão de Secretaria e Apoio compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondências.

Subseção VI
Da Assessoria Técnica

Art. 14. À Assessoria Técnica compete prestar assessoramento especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

Subseção VII
Da Assessoria de Planejamento e Orçamento

Art. 15. À Assessoria de Planejamento e Orçamento cumpre prestar assessoramento, no que concerne às atividades de planejamento, de orçamento, controle e avaliação, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvem no âmbito da Secretaria, para a execução orçamentária.

Subseção VIII
Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação

Art. 16. À Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação compete assessorar na definição do suporte tecnológico em informática provendo informações para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Subseção IX
Da Assessoria de Comunicação

Art. 17. À Assessoria de Comunicação compete prestar o assessoramento em questões pertinentes à comunicação social, à veiculação de matérias de cunho institucional e relações públicas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação exercerá suas atribuições em conformidade com a política de comunicação social do Governo do Estado.

Seção III
Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 18. Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

§ 1º Compõem o Departamento de Administração e Finanças as Divisões de Recursos Humanos, de Controle e Finanças, e de Serviços Gerais.

§ 2º As atribuições do Departamento de Administração e Finanças e de suas Divisões serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria.

Seção IV
Dos Órgãos de Execução

Subseção I
Da Diretoria de Energia

Art. 19. À Diretoria de Energia compete coordenar, supervisionar, fiscalizar e promover estudos visando ao estabelecimento da Política Estadual de energia convencional e não convencional.

Subseção II
Da Diretoria de Obras, Contratos e Convênios

Art. 20. À Diretoria de Obras, Contratos e Convênios compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar a atuação do Poder Executivo no setor de infraestrutura; e

II - realizar estudos e pesquisas que viabilizem a contratação de obras e a realização de convênios, observada a legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21. O cargo de Gerente Executivo, nível DS-2, de que trata a Lei nº 6.195, de 18 de setembro de 2000, fica transformado e redenominado Diretor Especial de Formulação de Políticas, simbologia SE-3.

Art. 22. Fica redenominado de Assessor de Gestão Celular, simbologia AS-1, um cargo de Assessor Técnico, nível AS-1, de que trata a Lei nº 6.195, de 2000.

Art. 23. Ficam mantidos os demais cargos de provimento em comissão e funções gratificadas criados pela Lei nº 6.195, de 2000, e redenominados pela Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003, especificados no Anexo Único desta Lei.

Art. 24. O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário de Infra-Estrutura, regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua vigência.

Art. 25. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos destinados à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2003.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei nº 6.195, de 2000.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 17 de março de 2003, 115º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 18.03.2003.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI DELEGADA Nº 12, DE 17 DE MARÇO DE 2003.

SECRETARIA COORDENADORA DE INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos e Funções de Confiança

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
Secretário de Infra-Estrutura	SE-1	1	R\$ 6.000,00
Secretário Adjunto	SE-3	1	R\$ 3.000,00
Diretor Especial de Formulação de Políticas	SE-3	1	R\$ 3.000,00
Chefe de Gabinete	DS-2	1	R\$ 1.517,00
Diretor de Diretoria	DS-2	2	R\$ 1.517,00
Diretor de Departamento	DS-2	1	R\$ 1.517,00
Gerente de Programa	DS-3	1	R\$ 1.008,00
Gerente de Projeto	DS-4	2	R\$ 780,00
Chefe de Divisão de Secretaria e Apoio	DI	1	R\$ 509,00
Chefe de Divisão	DI	3	R\$ 509,00
Assessor de Gestão Celular	AS-1	1	R\$ 1.149,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	AS-2	1	R\$ 1.008,00
Assessor de Comunicação	AS-2	1	R\$ 1.008,00
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	AS-2	1	R\$ 1.008,00
Assessor Técnico	AS-1	2	R\$ 1.149,00
Assessor Técnico	AS-2	8	R\$ 1.008,00
Assessor Técnico	AS-3	6	R\$ 780,00
Assessor Técnico	AS-4	4	R\$ 509,00
Assessor Intermediário	AI	6	R\$ 350,00
Função Gratificada	FG-1	5	R\$ 271,00
Função Gratificada	FG-2	5	R\$ 237,00
Função Gratificada	FG-3	3	R\$ 203,00
Função Gratificada	FG-4	5	R\$ 169,00